

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.

Ref.: Concorrência nº 3/2025-00006

Assunto: Parecer Final.

EMENTA: PARECER JURÍDICO FINAL. CONCORRÊNCIA Nº 3/2025-00006. MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS. OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS POÇOS ARTESIANOS E SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, conforme projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme **ATA DE SESSÃO**, realizada em **01/07/2025** participaram as licitantes: **DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA e AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Após a análise da documentação, a Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, constatou-se que a participante **AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, deixou de cumprir os itens 6 – (garantia da proposta); 10.1 – (prova de habilitação jurídica); 10.2 – (prova da regularidade fiscal e trabalhista); 10.4 – (prova da qualificação econômica financeira); 10.7 – (prova da qualificação técnica) e respectivas declarações exigidas pelo instrumento convocatório, restando, pois, **inabilitada**.

Ademais, a mencionada participante, ora inabilitada, manifestou intenção recursal, porém, concedido o referido prazo, a mesma não apresentou as respectivas razões.

Destarte, a participante, **DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA**, apresentou a proposta em seu menor preço, com valor global de **R\$ 850.614,25 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**, referente ao item do certame.

Ademais, conforme a documentação apresentada pela participante mencionada, a agente de contratação, atestou sua habilitação, seguindo as exigências do edital e as formalidades legais.

Destarte, conforme parecer técnico, apresentado pela equipe de engenharia, constatou-se que a proposta (menor preço), **referente aos itens do certame**, apresentada pela empresa **DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA**, encontra-se em conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Sendo assim, a empresa **DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA**, **deve ser declarada como vencedora, por ter apresentado a proposta mais vantajosa, para a administração.**

Logo, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital, o que foi atendido pela licitante, a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedora do certame a empresa **DESTRAVA CONSTRUTORA LTDA**.

Pelo decorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer;

S. M. J.

Ipixuna do Pará, 14 de julho de 2025.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650